Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5039190-93.2025.8.24.0023/SC

AUTOR: JR2 DULZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Cuida-se de pedido de autofalência protocolado por **JR2 DULZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ de n. 38.483.500/0001-02, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. Emílio Dulz Junior, brasileiro, casado, portador do CPF de n. 058.701.219-65, com sede na rua José Rafael Booz, n. 117, Ap. 903, bairro Centro, cidade de São João Batista/SC, CEP 88240-000, nos termos do artigo 97, inciso I da Lei nº 11.101/05.

Formulou pedidos de estilo, bem como requereu os benefícios da gratuidade de justiça. Valorou a causa em R$ 426.745,47 (quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais, e quarenta e sete centavos), (Evento 1, INIC1).

É o breve relato.

Vieram-me os autos para análise.

Decido.

I - Pedido de gratuidade de justiça

Verifica-se que a parte requerente formulou pedido de gratuidade judiciária, em razão do estado de insolvência das empresas (p. 13 da petição inicial, evento 1 e evento 1, DECLPOBRE3).

Em relação aos elementos de prova acostados aos autos, denota-se que foram demonstrados de forma satisfatória a real impossibilidade de arcar com o pagamento das custas e demais despesas processuais.

Diante dos apontamentos acima, **defiro** o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita formulado pela requerente.

II - Documentos previstos no artigo 105 da Lei nº 11.101/05

Apura-se que as requerentes apresentaram parcialmente os documentos previstos no artigo 105 da Lei nº 11.101/05.

O artigo suso referido apresenta em seus incisos a ampla documentação que deve acompanhar o pedido de autofalência, *in verbis:*

> Art. 105 - O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:
>
> I - demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
>
> a) balanço patrimonial;
>
> b) demonstração de resultados acumulados;
>
> c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
>
> d) relatório do fluxo de caixa;
>
> II - relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;
>
> III - relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;
>
> IV - prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;
>
> V - os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;
>
> VI - relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Da análise dos autos, constatou-se que as requerentes apresentaram parcialmente as demonstrações contábeis, tendo em vista que colacionaram apenas uma parte dos documentos: os balancetes patrimoniais e demonstrações de resultado dos exercícios de JR2 DULZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, referentes a 2022 a 2025 (Evento 1, DOCUMENTACAO 26, 27, 28, 29 e 30). Desse modo, deverá cumprir integralmente o inciso I do artigo 105 da Lei nº 11.105/05.

Em relação ao inciso III do artigo em questão, da relação dos bens e direitos que compõem o ativo, averígua-se que não foram apresentados a relação dos *" bens e com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade",* ou até mesmo declaração de inexistência de bens e direitos que compõe o ativo.

Por fim, em que pese não ser uma documentação obrigatória, por opotuno, registra-se que deixou de apresentar nos autos o cadastro de inscrição e situação cadastral na Receita Federal.

Destaco que compete às requerentes a busca da documentação faltante, para, só então, deflagar o pleito falimentar, razão pela qual deve trazer aos autos na emenda à inicial.

Ante o exposto:

Intime-se para emendar a inicial, no sentido de apresentar integralmente a documentação prevista no artigo 105 da Lei nº 11.101/05, nos termos da fundamentação supra, pena de indeferimento da inicial.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310077315398v13** e do código CRC **ae9f00b2**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI
Data e Hora: 03/06/2025, às 18:36:20